



LEI Nº 2.325, de 27 de NOVEMBRO de 1 991 Page . 3- 1/45

Extingue a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinta, a partir de 1.992, a Taxa de Conservação de Estradas.

Artigo 2º - O Foder Executivo poderá conceder, por despacho fundamenta do, remissão total ou parcial do crédito tributário proveniente da taxa ora extinta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 1 991.-

= ANTONEO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= SERZIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO COMES =

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.